



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.121, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dá nova redação aos dispostos que menciona do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.059, de 30 de março de 2021, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os incisos III e IV e os §§ 1º e 2º e dá nova redação aos incisos I a II do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.059, de 30 de março de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I – Nos casos das representações dos órgãos municipais das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo seletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – Nos casos dos representantes de docentes e agentes públicos, pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

IV – Nos casos das organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada da Administração da localidade a título oneroso.

§ 1º. Na inexistência de representante na forma do inciso III, será realizado processo seletivo entre os pares de cada categoria em âmbito Municipal.

§ 2º. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

de no mínimo 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

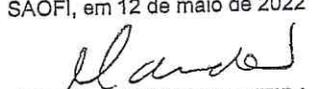
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 12 de maio de 2022.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pela

SAOFI, em 12 de maio de 2022


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Seção de Atos Oficiais